

PORTARIA Nº 003/2005

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife, no âmbito da competência que lhe outorga o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto Estadual de nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991, e

CONSIDERANDO a função deste Órgão Gestor em alavancar meios para melhoria na oferta do fardamento do pessoal de operação do STPP/RMR, e conseqüente a redução dos custos para confecção dos mesmos.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir procedimentos relativos à padronização, aquisição, distribuição e ressarcimento do fardamento supramencionado.

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna - CI nº 068/2004, datada de 05 de outubro de 2004, da Gerência de Fiscalização e Vistoria, bem como o despacho em seu verso;

RESOLVE:

I – Estabelecer os critérios para fornecimento, confecção e distribuição do fardamento dos operadores do **SCPP** e STPP/RMR, de acordo com os parâmetros abaixo:

1 – DOS FABRICANTES DE TECIDO:

a) As indústrias fabricantes de tecido para confecção do fardamento do **STPP/RMR**, deverão ser homologadas junto a EMTU/Recife, ter certificação **ISO 9000**, **ISO 14000** e colocar em linha de produção os tecidos necessários à confecção do fardamento conforme especificações técnicas constantes dos anexos I, II, e III, desta Portaria;

b) As especificações técnicas dos tecidos, constantes dos anexos I, II e III, desta Portaria, referem-se a tecidos já existentes no mercado e atualmente



MEMEM EMEM
RU RU RU RU
MEMEM EM
RU RU RU
MEMEM
RU RU
MEM
RU

EMTU/Recife

adotados pela EMTU/Recife, sendo permitido a outro fabricante fornecer tecido para confecção do fardamento do **SCPP** e STPP/RMR, desde que, com as mesmas especificações técnicas (artigo, composição e gramatura) e cor com a mesma tonalidade e durabilidade dos tecidos especificados nos anexos.

2 - DA CONFECCÃO:

a) As Empresas candidatas à homologação deverão protocolar o respectivo pedido, junto a EMTU/Recife;

b) As Empresas de confecção atualmente homologadas, terão prazo de seis meses para a renovação a partir da publicação desta Portaria;

c) As homologações para confecção de fardamento para o STPP/RMR, terão validade de dois anos podendo ser renovadas após este período;

d) As Empresas de confecção deverão seguir os requisitos para confecção conforme estabelecido nos anexos desta Portaria;

e) A EMTU/Recife poderá cassar a qualquer tempo a homologação da confecção que não fornecer fardamento para o STPP/RMR, conforme padrões estabelecidos nesta Portaria.

3 - DOS FABRICANTES DE CALÇADOS:

a) Os calçados adquiridos para compor o fardamento do STPP/RMR, devem ser caracterizados como equipamento de proteção individual (**E.P.I.**), sendo confeccionados em couro vaqueta na cor preta, possuir cadarço, o solado ser fabricado em poliuretano (PU) com bi-densidade e ser vulcanizado, seguindo as especificações técnicas e respectivas normas de segurança da **ABNT**. O fabricante deverá apresentar o **C.A** e o certificado de registro de Empresa na **ABNT**.

4 - DOS PROCEDIMENTOS:

a) A EMTU/Recife fornecerá o calendário anual de entrega do fardamento, e após o prazo estabelecido, as empresas operadoras terão prazo de trinta dias para efetuar a entrega do fardamento, sendo autuadas após este prazo em caso de descumprimento, cabendo nova autuação a cada trinta dias de descumprimento;



b) O fardamento entregue aos operadores deverá seguir os padrões de fabricação, modelo e confecção estabelecida através dos modelos constantes dos anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX desta Portaria.

5 - DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO:

a) O fardamento dos operadores do Sistema Complementar de Pequeno Porte – SCPP/RMR (Sistema Complementar Metropolitano), deverá ser adquirido pelos respectivos proprietários dos veículos componentes deste Sistema, com recursos próprios, e repassados a seus operadores conforme calendário anual de entrega estabelecido pela EMTU/Recife;

b) A empresa operadora deverá informar por escrito e com antecedência de cinco dias úteis a EMTU/Recife, quando da entrega do fardamento ao seu pessoal de operação, não podendo distribuí-lo sem que o mesmo tenha sido vistoriado e aprovado;

c) A fiscalização da EMTU/Recife irá proceder vistoria no fardamento adquirido pelas operadoras, antes da distribuição, e nas datas e hora de entrega informada por estas, retendo amostras do fardamento vistoriado para posterior análise, caso julgue necessário;

d) A fiscalização encaminhará o fardamento retido, para análise em laboratório especializado, objetivando laudo sobre a origem, composição e coloração do mesmo, emitindo parecer ao GRC no prazo máximo de sessenta dias após a data de fiscalização do fardamento.

6 - DO RESSARCIMENTO:

a) A empresa operadora deverá encaminhar a EMTU/Recife, carta protocolada notificando a entrega do fardamento, anexando a esta, as respectivas notas fiscais (ou cópias autenticadas) e recibos de entrega, (atestado por seus funcionários), concementes ao fardamento distribuído;

b) Nos recibos de entrega deverão constar: data, nome da confecção, nome da empresa operadora, quantidade recebida por item, nome, matrícula e função do funcionário, respectiva assinatura, e remessa a qual se refere à entrega do fardamento;

c) Somente serão aceitos para efeito de entrega e ressarcimento por parte da EMTU, os fardamentos advindos de Empresas de confecção homologadas pela EMTU/Recife, e que contiverem em cada peça a etiqueta do fabricante do tecido



EMTU/Recife

utilizado com as devidas especificações técnicas, e a etiqueta da Empresa responsável pela confecção do fardamento;

d) Em caso de fardamento entregue fora dos padrões estabelecidos nesta Portaria devidamente comprovado após laudo técnico, a empresa operadora ficará impedida de ressarcir junto a CCT, os custos provenientes da aquisição do fardamento fora do padrão.

7 - DAS IMPLICAÇÕES:

a) O cumprimento dos prazos e padrões estabelecidos nesta portaria serão incluídos como item de observação e avaliação das empresas operadoras;

b) O descumprimento de qualquer item implicará nas sanções previstas no RTPP/RMR.

II - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data da sua assinatura.

III - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 04 de janeiro de 2005

DIRETOR PRESIDENTE

a) Evandro José Moreira de Avelar



